



Processo: 040.767/2021-3
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Fernando Araújo Filho, Robério Saraiva Grangeiro, Jácson de Andrade Fablício e Prestacon.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Fernando Araújo Filho	16/09/2017	1434/2017-TCU-Plenário
Robério Saraiva Grangeiro	05/06/2020	
Jácson de Andrade Fablício	05/06/2020	
Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda	05/06/2020	

A partir do processo originador (TC-024.295/2014-0) foi constituído 1 processo de CBEX: 040.767/2021-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Fernando Araújo Filho (CPF: 161.658.964-72)**

- O responsável constituiu o advogado José César Muniz Fechine (OAB/PB 11.824) como seu representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos e não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Responsável: **Robério Saraiva Grangeiro (CPF: 040.131.404-97)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na base de dados da Receita Federal. Outros endereços foram obtidos nos autos, porém todos extraídos diretamente da Plataforma DGI. Foram expedidas notificações para esses endereços, todas, sem sucesso, razão pela qual a plenitude notificatória do AC-1434/2017-TCU-P foi garantida por meio de Edital;
- O Edital (notificação da deliberação condenatória) foi publicado em 19/03/2020, e o cálculo do trânsito em julgado foi afetado pela suspensão dos prazos processuais (de 20/03/2020 a 20/05/2020), suspensão essa determinada pela Portaria-TCU nº 61/2020 (publicada no BTCU 54 de 20/03/2020) e prorrogada pela Portaria-TCU nº 71/2020;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos e não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Jábson de Andrade Fablício (CPF: 038.624.694-76)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na base de dados da Receita Federal. Outros endereços foram obtidos nos autos, porém todos extraídos diretamente da Plataforma DGI. Foram expedidas notificações para esses endereços, todas, sem sucesso, razão pela qual a plenitude notificatória do AC-1434/2017-TCU-P foi garantida por meio de Edital;
- O Edital (notificação da deliberação condenatória) foi publicado em 19/03/2020, e o cálculo do trânsito em julgado foi afetado pela suspensão dos prazos processuais (de 20/03/2020 a 20/05/2020), suspensão essa determinada pela Portaria-TCU nº 61/2020 (publicada no BTCU 54 de 20/03/2020) e prorrogada pela Portaria-TCU nº 71/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos e não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ: 04.904.242/0001-60)**

Sócio-administrador: Jácson de Andrade Fablício (CPF: 038.624.694-76)

- A responsável (pessoa jurídica) não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na base de dados da Receita Federal. Outros endereços foram obtidos nos autos, porém todos extraídos diretamente da Plataforma DGI. Foram expedidas notificações para esses endereços, inclusive para o sócio-administrador da Pessoa Jurídica, todas, sem sucesso, razão pela qual a plenitude notificatória do AC-1434/2017-TCU-P foi garantida por meio de Edital;
- O Edital (notificação da deliberação condenatória) foi publicado em 19/03/2020, e o cálculo do trânsito em julgado foi afetado pela suspensão dos prazos processuais (de 20/03/2020 a 20/05/2020), suspensão essa determinada pela Portaria-TCU nº 61/2020 (publicada no BTCU 54 de 20/03/2020) e prorrogada pela Portaria-TCU nº 71/2020;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs recursos e não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o sócio-administrador da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 01 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7